



LEI Nº 1.307 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Nº de ordem <u>1.307</u>
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura
Em <u>10</u> / <u>09</u> / <u>2019</u>
 Responsável

“Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei 1.253 de 04 de julho de 2018, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei 1.253 de 04 de julho de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se Requisições de Pequeno Valor os débitos ou obrigações correspondentes ao valor teto do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, vigentes à época do pagamento”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2019.


ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito Municipal